



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA A
MANUTENÇÃO DESTA CASA DE LEIS.

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte a **CONTRATADA**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADA

Empresa: FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA
Endereço: Rua Olavo Bilac, nº 7 - Centro – Vitória da Conquista - Bahia – 45.000-140.
CNPJ: 26.154.137/0001-94
Representante: Alixandre Fonseca Silva **CPF:** 045.382.445-54

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 02/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA A MANUTENÇÃO DESTA CASA DE LEIS, EM CONFORMIDADE O LOTE 1 - COM A PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA AO PREGÃO PRESENCIAL 02/2020.

			FONSECA E ROCHA PROD. SANEANTES	
QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	TOTAL
30	CX	AGUA SANITARIA 1LT - CXC/12 UNI	22,00	660,00
40	UNID	ALCOOL 1LT. CX C/12 UNID	72,00	2.880,00
10	UNID	BALDE C/ ALÇA DE 20 LT	10,20	102,00
10	UNID	CESTO DE LIXO - PEQUENO	10,00	100,00
10	UNID	BALDE C/TAMPA - PEQUENO - 20 LT	27,00	270,00
30	UNID	CERA INCOLOR LIQUIDA	7,00	210,00
15	UNID	COLA INSTANTANEA SUPER BONDER	16,00	240,00
50	CX	COPO DESCARTAVEL (200) ML	82,00	4.100,00
30	CX	COPO DESCARTAVEL (50) ML	76,00	2.280,00
100	UNID	ODORIZADOR DE AMBIENTE	15,00	1.500,00
50	UNID	DESINFETANTE 01 lts	5,40	270,00
60	UNID	DESINFETANTE 500 ml	9,00	540,00
60	UNID	DESINFETANTE 100 ml	4,00	240,00
20	UNID	DETERGENTE 200 ml	3,00	60,00
10	UNID	ESCOVA (lavar roupa)	5,00	50,00
40	UNID	ESPONJAS (lavar pratos)	1,00	40,00

0000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

30	UNID	FLANELA 59X39 cm	4,00	120,00
20	PCT	FOSFORO- pct. C/ 10 caixinhas	8,00	160,00
40	PCT	GUARDANAPO	2,00	80,00
10	UNID	LIMPA ALUMINIO	5,30	53,00
10	UNID	LIMPA FORNO	5,40	54,00
80	UNID	LIMPA PISO	12,00	960,00
100	UNID	LIMPA VIDROS	7,20	720,00
50	UNID	LUSTRA MOVEIS - 200 ml	14,00	700,00
30	PAR	LUVA EM LATEX PARA LIMPEZA PESADA (tam. G)	6,00	180,00
20	PAR	LUVA EM LATEX PARA LIMPEZA PESADA (tam. M)	6,00	120,00
10	PCT	NAFITALINA	4,50	45,00
30	PCT	PALHA DE AÇO	4,00	120,00
40	PCT	PANO DE CHÃO	5,00	200,00
30	UNID	PANO DE PRATOS- 80X45 cm	8,00	240,00
600	PCT	PAPEL HIGIENICO c/ 4 rolos de 3 mt	3,00	1.800,00
300	PCT	PAPEL TOALHA- pct c/ 2 unid.	10,00	3.000,00
200	UNID	PEDRA SANITARIA - 25 g	3,00	600,00
30	UNID	SABÃO DE COCO (barra 200g)	5,00	150,00
40	UNID	SABÃO EM BARRA 200g - azul	4,00	160,00
40	UNID	SABÃO EM BARRA 500g	10,00	400,00
40	UNID	SABÃO EM PÓ 500g	4,00	160,00
30	UNID	SABONETE LÍQUIDO	12,00	360,00
60	UNID	SABONETE 90g	1,80	108,00
250	PCTS	SACO DE LIXO 100L COMUM	4,00	1.000,00
250	PCTS	SACO DE LIXO 100L REFORÇADO	4,00	1.000,00
250	PCTS	SACO DE LIXO 50L	4,00	1.000,00
250	PCTS	SACO DE LIXO 30L	4,00	1.000,00
20	UNID	VASSOURA (pêlo)	15,00	300,00
20	UNID	VASSOURA (piaçava)	15,00	300,00
20	UNID	VASSOURA (piaçava) n 31	15,00	300,00
20	UNID	VASSOURA (de nylon)	15,00	300,00
10	UNID	VASSOURA P/ VASO (plástica)	13,00	130,00
20	UNID	TOALHA DE ROSTO (grande)	9,80	196,00
40	UNID	MULTICENTICIDA	13,00	520,00
20	UNID	RODO - madeira	10,00	200,00
VALOR TOTAL				30.278,00

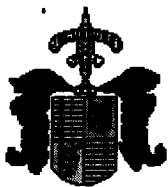
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total está estimado em R\$ 30.278,00 (Trinta mil duzentos e setenta e oito reais). O pagamento será realizado conforme o consumo, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal e as devidas certidões.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

000055



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos materiais, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes, prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal
Proj./Ativ: 2.001 - Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 0 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

1 - Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

2 - Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

3 - Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.

b) A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para o processo licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

000056



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria 004/2020.

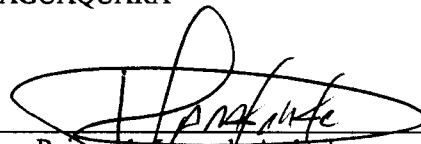
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara- BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **23 dias do mês de janeiro de 2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 23 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA



 Raimundo Louzado Andrade
 Presidente da Câmara

CONTRATADO:



 FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA

TESTEMUNHAS:

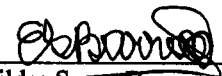
1. Nome: Lauriana Santos Carvalho RG: 07.731.798.01

2. Nome: Maurício Souza Passos RG: 10.805.555-45

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara, 23 de janeiro de 2020.

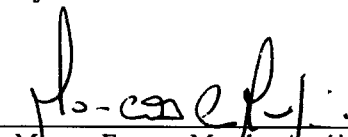


 Eronildes Sousa Barros
 Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

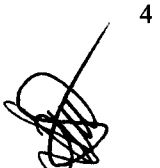
O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 23 de janeiro de 2020.



 Marcos Ernesto Mendes Araújo
 OAB/BA 21.414

000057

4




CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro / Fone: (73) 3534-2011 / Fax: (73) 3534-2014
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br / E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br
CEP 45.345-000 Jaguaquara – Bahia

P O R T A R I A N.º 004/2019 - EM 02 DE JANEIRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaquara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade em proceder a devida fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade em manter serviços essenciais da Câmara Municipal;

Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora **Luciana Santos Carvalho**, matrícula 37168, para proceder a devida fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal de Jaguaquara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Jaguaquara, 02 de janeiro de 2020.

Raimundo Louzado Andrade
Presidente



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200127178

RAZÃO SOCIAL	
FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
155.111.781	26.154.137/0001-94

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA

CNPJ/CPF: 26.154.137/0001-94

Cod. Contribuinte: 1094293

Insc. Municipal: 0000581186

Endereço Imóvel: RUA OLAVO BILAC 155 , CENTRO, VITORIA DA CONQUISTA - BA , CEP: 45000140

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Terça-Feira, 24 de Dezembro de 2019 as 10:26:07

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: 20190063721

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.154.137/0001-94

Razão Social: FONSECA E BATISTA COM ATAC E VAR DE PROD SANEANTES LTDA

Endereço: R OLAVO BILAC 155 LOJA 01 / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA /
45000-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2020 a 08/02/2020

Certificação Número: 2020011003043976289713

Informação obtida em 13/01/2020 09:14:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.154.137/0001-94

Certidão nº: 849995/2020

Expedição: 09/01/2020, às 08:10:47

Validade: 06/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.154.137/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA
CNPJ: 26.154.137/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

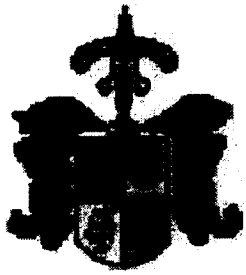
Emitida às 08:08:10 do dia 09/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2020.

Código de controle da certidão: **D67E.A312.9E97.2211**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM O ORIGINAL
DECLARO QUE ESTA CÓPIA DE DOCUMENTO
CONFERE COM ORIGINAL
Josilda Santos Costa
CPF: 017.847.975-61
RG: 08.812.868-05
MATRICULA: 37.167



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Jaguaquara

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Jaguaquara publica:

- Atos Licitatórios da Câmara Municipal de Jaguaquara.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
transparência

Gestor - Raimundo Louzado Andrade / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N/C1/YYPKDG1I9DCQJM7+W

000064



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA A
MANUTENÇÃO DESTA CASA DE LEIS.

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte a **CONTRATADA**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 - Centro - Jaguaquara - Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADA

Empresa: FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA
Endereço: Rua Olavo Bilac, nº 7 - Centro - Vitória da Conquista - Bahia - 45.000-140.
CNPJ: 26.154.137/0001-94
Representante: Alixandre Fonseca Silva **CPF:** 045.382.445-54

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 02/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA A MANUTENÇÃO DESTA DESTA CASA DE LEIS, EM CONFORMIDADE O LOTE 1 - COM A PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA AO PREGÃO PRESENCIAL 02/2020.

			FONSECA E ROCHA PROD. SANEANTES	
QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	TOTAL
30	CX	AGUA SANITARIA 1LT - CXC/12 UNI	22,00	660,00
40	UNID	ALCOOL 1LT. CX C/12 UNID	72,00	2.880,00
10	UNID	BALDE C/ ALÇA DE 20 LT	10,20	102,00
10	UNID	CESTO DE LIXO - PEQUENO	10,00	100,00
10	UNID	BALDE C/TAMPA - PEQUENO - 20 LT	27,00	270,00
30	UNID	CERA INCOLOR LIQUIDA	7,00	210,00
15	UNID	COLA INSTANTANEA SUPER BONDER	16,00	240,00
50	CX	COPO DESCARTAVEL (200) ML	82,00	4.100,00
30	CX	COPO DESCARTAVEL (50) ML	76,00	2.280,00
100	UNID	ODORIZADOR DE AMBIENTE	15,00	1.500,00
50	UNID	DESINFETANTE 01 lts	5,40	270,00
60	UNID	DESINFETANTE 500 ml	9,00	540,00
60	UNID	DESINFETANTE 100 ml	4,00	240,00
20	UNID	DETERGENTE 200 ml	3,00	60,00

1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

10	UNID	ESCOVA (lavar roupa)	5,00	50,00
40	UNID	ESPONJAS (lavar pratos)	1,00	40,00
30	UNID	FLANELA 59X39 cm	4,00	120,00
20	PCT	FOSFORO- pct. C/ 10 caixinhas	8,00	160,00
40	PCT	GUARDANAPO	2,00	80,00
10	UNID	LIMPA ALUMINIO	5,30	53,00
10	UNID	LIMPA FORNO	5,40	54,00
80	UNID	LIMPA PISO	12,00	960,00
100	UNID	LIMPA VIDROS	7,20	720,00
50	UNID	LUSTRA MOVEIS - 200 ml	14,00	700,00
30	PAR	LUVA EM LATEX PARA LIMPEZA PESADA (tam. G)	6,00	180,00
20	PAR	LUVA EM LATEX PARA LIMPEZA PESADA (tam. M)	6,00	120,00
10	PCT	NAFITALINA	4,50	45,00
30	PCT	PALHA DE AÇO	4,00	120,00
40	PCT	PANO DE CHÃO	5,00	200,00
30	UNID	PANO DE PRATOS- 80X45 cm	8,00	240,00
600	PCT	PAPEL HIGIENICO c/ 4 rolos de 3 mt	3,00	1.800,00
300	PCT	PAPEL TOALHA- pct c/ 2 unid.	10,00	3.000,00
200	UNID	PEDRA SANITARIA - 25 g	3,00	600,00
30	UNID	SABÃO DE COCO (barra 200g)	5,00	150,00
40	UNID	SABÃO EM BARRA 200g - azul	4,00	160,00
40	UNID	SABÃO EM BARRA 500g	10,00	400,00
40	UNID	SABÃO EM PÓ 500g	4,00	160,00
30	UNID	SABONETE LÍQUIDO	12,00	360,00
60	UNID	SABONETE 90g	1,80	108,00
250	PCTS	SACO DE LIXO 100L COMUM	4,00	1.000,00
250	PCTS	SACO DE LIXO 100L REFORÇADO	4,00	1.000,00
250	PCTS	SACO DE LIXO 50L	4,00	1.000,00
250	PCTS	SACO DE LIXO 30L	4,00	1.000,00
20	UNID	VASSOURA (pêlo)	15,00	300,00
20	UNID	VASSOURA (piaçava)	15,00	300,00
20	UNID	VASSOURA (piaçava) n 31	15,00	300,00
20	UNID	VASSOURA (de nylon)	15,00	300,00
10	UNID	VASSOURA P/ VASO (plástica)	13,00	130,00
20	UNID	TOALHA DE ROSTO (grande)	9,80	196,00
40	UNID	MULTICENTICIDA	13,00	520,00
20	UNID	RODO - madeira	10,00	200,00
VALOR TOTAL				30.278,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total está estimado em R\$ 30.278,00 (Trinta mil duzentos e setenta e oito reais). O pagamento será realizado conforme o consumo, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal e as devidas certidões.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos materiais, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES E SANCÕES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Além das obrigações contraidas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes, prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal
Proj./Ativ: 2.001 - Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:
Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

- 1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.
- b) A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para o processo licitatório;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria 004/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara– BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos 23 dias do mês de **janeiro de 2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 23 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Raimundo Louzado Andrade
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:	2. Nome:
RG:	RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA**. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara, 23 de janeiro de 2020.

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 23 de janeiro de 2020.

Marcos Ernesto Mendes Araújo
OAB/BA 21.414